

AUTÓGRAFO EXPEDIDO N.º 2.740

“Emenda Modificativa junto á Lei n.º 2683/2024, que regulamenta a instalação e o uso de extensão temporária de passeio público, denominada *parklet*”.

Altera-se o §2º do artigo 5º, e acrescenta os §§4º e 5º no artigo 5º, passando a ter as seguintes redações:

“Art. 5.º

§2º. O *parklet* poderá ser instalado a partir da 1ª (primeira) vaga de estacionamento de veículo disponível na via pública, desde que respeitadas as normas de segurança viária, acessibilidade, visibilidade de esquinas e demais exigências estabelecidas por esta legislação e pela autoridade de trânsito competente, sendo vedada sua instalação à frente ou de forma a obstruir guias rebaixadas, equipamentos de combate a incêndios, rebaixamentos para acesso de pessoas com deficiência, pontos de parada de ônibus, pontos de táxi, faixas de travessia de pedestres, nem poderá acarretar a supressão de vagas especiais de estacionamento, nos termos das diretrizes expedidas pela Prefeitura Municipal de Duartina.

§4º. A instalação do *parklet* deverá respeitar os limites da testada do imóvel do proponente e mantenedor, sendo que, caso venha ultrapassar, total ou parcialmente, a testada de seu imóvel e se estenda em frente a imóvel vizinho, será obrigatória a apresentação de autorização expressa do proprietário ou responsável legal pelo estabelecimento atingido.

§5º. A autorização mencionada no §4º deverá ser formalizada por escrito e anexada ao processo de solicitação de instalação do *parklet*, sendo válida ainda que venha ocorrer a alteração do proprietário ou responsável legal posteriormente.”

CM – Duartina, 06 de maio de 2025.

LEANDRO SOUSA FARIA DE MORAES
Presidente

ANTONIO DOMINGOS DA SILVA
1º Secretario

Registrado e publicado na Secretária da Câmara Municipal na data supra.

EVERALDO MARANHO
Diretor de Secretaria